REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS



VILA VELHA DE RÓDÃO

Elaborado por: Equipa Técnica

Aprovado por: Mesa Administrativa

Data: 06-05A2019

Rua de Santana, 654 | 6030-230 Vila Velha de Ródão | Telef.- Fax: 272540000 - 272541094 | scm.vvrodao@sano.pd

Revisão 00

INDICE

Capítulo I Disposições Gerais	
Artigo I (Objeto)4	,
Artigo II (Âmbito)4	,
Artigo III (Caracterização da frota automóvel)4	
Capítulo II Utilização dos Veículos	
Artigo IV (Habilitação para circulação)4	ļ
Artigo V (Habilitação para condução)4	٠
Artigo VI (Uso de veículo próprio)4	-
Artigo VII (Documentação obrigatória)5	;
Artigo VIII (Seguro automóvel)5	
Artigo IX (Imposto Único de Circulação)5	,
Artigo X (Infrações)5	l
Artigo XI (Sinistros)6	ı
Artigo XII (Imobilização da viatura)6	,
Artigo XIII (Viatura de substituição)6	
Artigo XIV (Manutenção, reparação e intervenção)6	j
Artigo XV (Revisões e conservação dos veículos)7	,
Artigo XVI (Inspeções dos veículos)7	,
Artigo XVII (Roubo ou furto)	7
Artigo XVIII (Portagens)	7
Artigo XIX (Abastecimento e uso do cartão de combustível)8	3
/	



Artigo XX (Controlo dos veículos)

Artigo XXI (Recolha e parqueamento de veículos)

Artigo XXII (Distribuição da frota automóvel)



Artigo XXIII (Deveres dos condutores e da hierarquia responsável pela gestão da frota automóvel)9
Artigo XXIV (Registo e cadastro dos veículos)10
Artigo XXV (Identificação)10
Capítulo IV Disposições finais
Artigo XXVI (Dever de informação)10
Artigo XXVII (Dúvidas e omissões)10
Artigo XXVIII (Aprovação, publicitação, entrada em vigor e norma revogatória)10
Anexo I (cf. n.º 2 do artigo III do Regulamento)11
VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA AUTOMÓVEL DA SCMVVR
Anexo II (cf. n.º 1 do artigo XIV do Regulamento)12
OFICINAS AUTORIZADAS PELA SCMVVR



Capítulo I | Disposições Gerais

Artigo I (Objeto)

O presente Regulamento cria normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos que promovem a racionalização, a segurança dos veículos que constituem a frota da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, adiante também designada por SCMVVR e dos condutores, bem como o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contratos.

Artigo II (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se à utilização de veículos que integram a frota automóvel da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, e a todos os colaboradores que utilizem os mesmos veículos.

Artigo III (Frota automóvel)

- 1— Os veículos que integram a frota automóvel referida no artigo anterior destinam-se a satisfazer as necessidades de transporte, normais, da SCMVVR.
- 2— A frota automóvel da SCMVVR é constituída pelas viaturas descritas no **Anexo I** ao presente Regulamento.

Capítulo il Utilização dos Veículos

Artigo IV

(Habilitação para circulação)

- 1 Apenas podem circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis (referidos no artigo VII do presente Regulamento);
- Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável), triângulo de pré-sinalização de perigo e colete refletor de modelo oficialmente aprovado;
- c) Possuam as demais condições que sejam ou venham a ser legalmente exigíveis para o efeito.
- 2 Os veículos da frota automóvel mencionada no artigo II do presente Regulamento apenas podem ser utilizados no desempenho das atribuições e competências da SCMVVR, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo V (Habilitação para condução)

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo II do presente Regulamento, estão aptos à condução dos veículos que integram a frota automóvel da SCMVVR todos os trabalhadores e membros dos Órgãos Sociais, desde que habilitados com licença de condução legalmente exigida e autorizados por deliberação da Mesa Administrativa;

2 – A requisição da viatura é efetuada previamente pelas hierarquias, devendo informar, verbalmente ou por escrito, o Encarregado sobre a data e hora para a sua utilização.

Artigo VI (Uso de veículo próprio)

- 1-A título excecional e em caso de comprovado interesse ou necessidade, pode ser utilizado em serviço o veículo particular do trabalhador.
- 2 Tal faculdade carece de autorização individual e fundamentada da Mesa Administrativa, só sendo acionada quando, cumulativamente:
- a) se encontrem esgotadas as possibilidades de utilização dos veículos da frota automóvel da SCMVVR e, ainda,
- b) do protelamento do transporte resulte grave inconveniente para o serviço,
- 3— Só pode ser processada qualquer compensação monetária, pelo uso em serviço de veículos próprios, por deliberação da Mesa Administrativa.
- 4 Os quantitativos máximos a pagar pelo uso de veículo próprio seguem o disposto na legislação aplicável ao sector público (ver artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24/04, estabelecido pela Portaria n.º 1553-D/ 2008, de 31/12, reduzido em 10% nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28/12), que resulta no valor de 0,36€ por quilómetro.

Artigo VII (Documentação obrigatória)

Os veículos só podem circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, designadamente: a) Documento único automóvel (ou equivalente, tal como o título de registo de propriedade, livrete ou guia descritiva do IMT, I.P. — Instituto da Mobilidade e dosTransportes);

- b) Documento de Inspeção Periódica Obrigatória válido;
- c) Certificado de Isenção de Seguro ou Certificado Internacional de Seguro Automóvel válido, de acordo com a legislação em vigor.
- d) Comprovativo da liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC), nos veículos não isentos;
- f) Modelo de Participação de Acidentes de Viação;
- 9) Boletim Diário do Veículo, para registo do movimento da viatura sendo este efetuado no *software* de Gestão de Viaturas (WinGVT).

Artigo VIII (Seguro automóvel)

Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV) devem manter afixada a vinheta no parabrisas e a carta verde (Certificado Internacional de Seguro) deve estar sempre válida, competindo ao Encarregado efetuar essa verificação.

Artigo IX (Imposto Único de Circulação)

A SCMVVR deve, caso não esteja isenta, liquidar todos os anos, de acordo com a legislação em vigor, o Imposto Único de Circulação. Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento do imposto único de circulação é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional, competindo aos Serviços Administrativos confirmar a entrega da documentação, reencaminhando-a posteriormente para o Encarregado que a juntará aos documentos da viatura.

Artigo X (Infrações)

- 1 Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos da frota mencionada no artigo II do presente Regulamento devem ser analisadas, a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas. As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário ou da SCMVVR.
- 2 O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.
- 3 A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente Regulamento, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.
- 4 Os condutores habituais e ocasionais são responsáveis pelos danos e contravenções imputáveis aos mesmos, a título de dolo ou negligência grave, na condução dos veículos do serviço, sem prejuízo da participação às seguradoras de todas as ocorrências cobertas pelas respetivas apólices.

Artigo XI (Sinistros)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais. Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas intervenientes no sinistro;
- b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAMA);
- c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações: i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação; ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga; iii) Algum dos terceiros apresente sinais de perturbação do comportamento (embriaguez ou estados análogos); iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e/ou algum dos intervenientes não queira assinar a DAAA;
- d) Algum dos intervenientes ou terceiro apresente ferimentos;
- e) Comunicar superiormente a ocorrência do sinistro com todos os elementes probatórios

Artigo XII (Imobilização da viatura)

1 — Em caso de imobilização de uma viatura, o condutor deve:

- a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
- b) Contactar a hierarquia da SCMVVR responsável pela gestão da frota automóvel e atuar conforme as instruções recebidas ou, não sendo possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura.
- 2 Os condutores devem apresentar à hierarquia da SCMVVR responsável pela gestão da frota automóvel todos os documentos das despesas que, por motivos imprevistos, tenham de suportar, a fim de serem reembolsados.

Artigo XIII (Viatura de substituição)

Os veículos de substituição podem ser solicitados pela hierarquia da SCMVVR responsável pela gestão da frota automóvel, sempre que aplicável aos contratos de AOV ou na contratação de seguro, designadamente, nas seguintes situações: a) Sinistro; b) Avaria.

Artigo XIV (Manutenção, reparação e intervenção)

- 1 A manutenção, reparação e intervenção dos veículos da frota mencionada no artigo II do presente Regulamento, com exceção de veículos com contrato de AOV, são efetuadas em oficinas autorizadas pela SCMVVR (Anexo II) e, obrigatoriamente, submetidas a avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.
- 2 A manutenção e reparação dos veículos obedecem aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
- 3 Tratando-se de veículos com contrato de AOV, devem ser observadas as instruções dadas pela empresa em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos. Sempre que necessário, e que se registem custos avultados de manutenção ou de reparação, deve-se recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que estão a ser apresentados, tendo em vista a aferição da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.
- 4 Os veículos objeto do presente Regulamento não podem ser intervencionados sem o conhecimento prévio do mesário da SCMVVR responsável pela gestão da frota automóvel e consequente obtenção e aprovação de orçamento para tal.
- 5 É expressamente proibida a reparação/substituição/manutenção/intervenção de ordem técnica ou funcional dos veículos, junto das empresas especializadas, sem autorização prévia do mesário da área dos transportes, nas situações em que o valor da reparação não ultrapasse os 300,00€ (trezentos euros) ou da Mesa Administrativa, caso o valor da reparação ultrapasse esse montante

Artigo XV

(Revisões e conservação dos veículos)

Devem ser respeitadas todas as datas de revisão dos veículos indicadas pelo construtor da marca e, em especial, aquelas que se prendem com os períodos de garantia dos veículos, peças e acessórios. O estado mecânico e geral dos veículos deve ser verificado periodicamente. Todas as anomalias devem ser objeto de registo pelos condutores no movimento diário e, se for caso disso, deve ser solicitada a reparação das mesmas ao Encarregado.

Artigo XVI (inspeções dos veículos)

Os veículos da frota automóvel mencionada no artigo II do presente Regulamento devem ser apresentados à primeira inspeção anual e às subsequentes até ao dia e mês correspondente ao da matrícula inicial, de acordo com a legislação em vigor. O Encarregado será responsável pelo seu agendamento. No ato de inspeção periódica o condutor deve exibir os documentos necessários para o efeito, conforme legislação em vigor.

Artigo XVII (Roubo ou furto)

- 1 No caso de ocorrer roubo ou furto de uma viatura, ou de qualquer acessório da mesma, bem como de objetos no seu interior, deve o condutor participar de imediato a ocorrência ao Encarregado, por telefone ou qualquer outro meio disponível.
- 2 O condutor deve participar às autoridades policiais e obter cópia do auto lavrado. Posteriormente deve o condutor confirmar a ocorrência por escrito, com relatório circunstanciado onde conste o dia, a hora, o local e a identificação de possíveis testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos e anexar cópia do auto lavrado pelas autoridades policiais.

Artigo XVIII (Portagens)

- 1 Alguns veículos da frota mencionada no artigo II do presente Regulamento que se encontram equipados com o sistema eletrónico de Via Verde, no que respeita ao pagamento de portagens.
- 2 O identificador de Via Verde é individual, intransmissível e apenas identifica o veículo em que está colocado, não podendo ser utilizado em qualquer outra viatura.
- 3 O identificador de Via Verde é colocado na viatura, em local de fácil leitura, de acordo com as instruções indicadas pela empresa concessionária.
- 4 Se a anomalia resultar de negligente manuseio, a concessionária pode exigir o seu pagamento e, em casos limite, pode denunciar o contrato e fazer incorrer o condutor da respetiva viatura, em infração disciplinar.
- 5 Em cada passagem nas portagens o condutor deve certificar-se, pela observação dos sinais luminosos, de que o identificador de via verde não enferma de qualquer anomalia e, caso esta se verifique, deve informar a hierarquia da SCMVVR responsável pela gestão da frota automóvel.

Artigo XIX

(Abastecimento e uso do cartão de combustível)

- ${f 1}$ Os veículos da frota referida no artigo II do presente Regulamento devem cumprir os seguintes critérios no que se refere aos abastecimentos de combustível:
- a) Todos os veículos da frota automóvel mencionada no artigo II do presente Regulamento dispõem de cartão eletrónico de abastecimento de combustíveis associado exclusivamente a uma determinada viatura, mediante identificação e inserção da respetiva matrícula po cartão e da necessidade de um código para a sua utilização;
- b) O utilizador do cartão referido nos números anteriores deve conservar o recibo de abastecimento efetuado, o qual é entregue ao Encarregado, devidamente assinado pelo condutor, para posterior registo no programa de gestão de Viaturas;

os de Maria

Q

- 2 Nos casos de anomalia do cartão de combustível, o utilizador deve avisar o Encarregado e, em caso de pagamento avulso, deve entregar os respetivos documentos da despesa, a fim de ser reembolsado.
- 3 O utilizador da viatura deve registar a quilometragem no momento do abastecimento.

Capítulo III Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota Automóvel

Artigo XX (Controlo dos veículos)

- 1 Cabe ao Encarregado efetuar o controlo dos veículos, através do preenchimento dos registos do software de Gestão de Viaturas, exceptuando o preenchimento dos serviços diário de saída das viaturas que são da responsabilidade de cada condutor, sendo estes preenchidos no software de Gestão de Viaturas, e desenvolver os procedimentos necessários para a desafetação temporária ou definitiva de determinado veículo, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança adequadas para circular na via pública.
- 2 Os veículos com contrato de AOV devem ser devolvidos no final do período contractual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros contratados.

Artigo XXI

(Recolha e parqueamento de veículos)

- 1 Os veículos devem recolher, obrigatoriamente, às instalações da SCMVVR, onde habitualmente se encontram parqueados.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior os veículos que se encontrem em diligência externa ou quando não se afigure economicamente viável a sua recolha, considerando para o efeito a distância ou a função a que se destinam, desde que devidamente autorizado por quem tenha competência para o efeito.
- 3 Excetua-se ainda do disposto do n.º 1 do presente artigo os veículos que pela função a que se destinam devam permanecer junto do respetivo condutor, desde que devidamente autorizado por quem tenha competência para o efeito.
- 4 Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, o condutor deve assegurar que o local de recolha apresenta condições adequadas de segurança.

Artigo XXII

(Distribuição da frota automóvel)

A distribuição interna dos veículos que integram a frota automóvel objeto do presente Regulamento é da competência do Encarregado.

Artigo XXIII

(Deveres dos condutores e da hierarquia responsável pela gestão da frota automóvel)

- 1 Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos o respetiva utilização, incluindo circulação.
- 2 Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- a) A condução e a conservação de veículos ligeiros;
- b) Cumprir as regras do presente Regulamento;
- Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo da viatura;
- d) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave, de acordo com o manual de instruções do veículo;
- e) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, os níveis de líquidos do motor ou os órgãos de segurança do mesmo;
- f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- Registar o(s) Serviço(s) Diário(s) da Viatura após cada utilização, preenchendo todos os campos existentes na aplicação informática de Gestão de Viaturas;
- h) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante;
- i) Proceder à manutenção e limpeza periódica dos veículos que lhes estão afetos.

Artigo XXIV (Registo e cadastro dos veículos)

Todos os veículos da frota mencionada no artigo II do presente Regulamento ficam sujeitos a um cadastro informático obrigatório nas aplicações informáticas de Gestão de Viaturas e de Gestão de Imobilizado.

Artigo XXV (Identificação)

Os veículos da SCMVVR, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos que identifiquem a Instituição, colocados nas laterais e traseira de cada viatura.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo XXVI (Dever de informação)

1 — A SCMVVR deve manter toda a informação relativa à gestão da frota automóvel referida no artigo II do presente Regulamento, devidamente atualizada, competindo essa função ao Encarregado.

2— O Encarregado organiza e mantém permanentemente atualizado um dossier contendo toda a legislação e normas regulamentares aplicáveis aos veículos da frota automóvei mencionada no artigo II do presente Regulamento.

Artigo XXVII (Dúvidas e omissões)

As dúvidas que venham a ser colocadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e que não possam ser resolvidas com o recurso aos critérios legais são submetidas à Mesa Administrativa, para resolução.

Artigo XXVIII

(Aprovação, publicitação, entrada em vigor)

- 1— O presente Regulamento é objeto de aprovação pela Mesa Administrativa e será distribuído a todos os colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, sendo ainda divulgado no sítio institucional da internet.
- 2— O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, nos termos referidos no número anterior, revogando todas as disposições ou deliberações anteriores que disponham em contrário ao presente regulamento.

Vila Velha de Rodão, 06 de maio de 2019

A Mesa Administrativa

Anexo I (cf. n.º 2 do artigo il! do Regulamento) VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA AUTOMÓVEL DA SCMVVR

Viatura	Matrícula	Mês/ Ano de Matrícula
Mitsubishi L400	71-24-PA	02/2000
Citroen Berlingo	42-07-SX	01/2002
Citroen Berlingo	94-54-TB	02/2002
Mercedes Vito	22-GP-81	10/2008
Opel Combo	67-IC-76	08/2009
Opel Vivaro	04-JZ-98	11/2010
Opel Vivaro	57-MN-61	12/2011
Renault Kangoo	91-PI-25	12/2014
Nissan eNV 200	18-QQ-64	11/2015
Renault Clio	44-97-TR	06/2002

OLUL O

Anexo II (cf. n.º 1 do artigo XIV do Regulamento) OFICINAS AUTORIZADAS PELA SCMVVR

Oficina	Morada	Serviços	
Oficina de Reparação Automóvel de David Jorge Marques Santo	Zona Industrial, Lote 13, em Vila Velha de Ródão	Bate-chapa, pintura, manutenção e reparação automóvel	
JLB – João Luís Bolacha	Zona Industrial, Rua D, Lote D2-Pav H, Castelo Branco	Bate-chapas, pintura, manutenção e reparação automóvel	
Reparauto - Pedro Jorge Costa Simão	Zona Industrial, Pavilhão K6, Apartado 283, Castelo Branco	Bate-chapas, pintura, manutenção e reparação automóvel	
João Filipe Pinto — Manutenção e Reparação Unipessoal	Zona Industrial, Lote 3, em Vila Velha de Ródão	Manutenção e reparação automóvel	
AutoRujai — Reparação e Manutenção Lda	Zona Industrial, Lote 79, Rua I, 6000-459 Castelo Branc	Manutenção e reparação automóvel	
SV Auto – De Sérgio Miguel Martins Ventura, Unipessoal	Cruz do Montalvão, Rua José Farromba, oficina N.º 5, 6000- 054 Castelo Branco	Manutenção e reparação automóvel	
José Carlos Pinheiro, Lda (Bosch Car Service)	Zona Industrial, Rua T, Lt. 52, em Castelo Branco	Oficina de reparação e manutenção automóvel multi- marca	
António Conceição — Reparação Automóvel	Rua Portas do Sol N.º 2, Castelo Branco	Oficina de reparação e manutenção automóvel multi- marca	
Centralbat	Rua I lote 140, Zona Industrial de Castelo Branco	Peças novas para automóvel	
Beirapeças	Zona Industrial, Lote K 8, R. F, 6000-459, em Castelo Branco	Peças novas para automóvel	
MC Peças, Lda	Rua de Proença-a- Nova, Nº 48 – 48A, em Sertã	Peças novas para automóvel	
Autopeças 2009, Lda	Porto da Cruz, Cabeçudo, em Cernache do Bonjardim	Peças usadas para automóvel	
R.D.R Recepção, Desmantelamento e Reciclagem Lda	Rua D-Zona Industrial, Lote 104, em castelo Branco	Peças usadas para automóvel	

Auto Pneus Rodense	Zona Industrial, Lote 12, em Vila Velha de Rodão	Estação de serviço e pneus
Duarte, Lourenço & Cunha, Lda - Auto Pneus do Valongo	Rua do Ponsul, N.º 67, Bairro N Srª. do Valongo, Apartado 1038, em castelo Branco	Estação de serviço e pneus
José Lourenço - Pneus e Combustíveis Unipessoal Lda	Zona Industrial, Lote K, Apartado 1029, em Castelo Branco	Estação de serviço e pneus
Covipneus, Lda	Zona Industrial Castelo Branco, Plot I - 1, 6000-459 Castelo Branco	Estação de serviço e pneus
Roady	Zona Industrial, Lote 6C, Apartado 1071, em Castelo Branco	Oficina de reparação e manutenção automóvel multi- marca
João Serras – Comércio de pneus e combustíveis, Lda	Zona Industrial, Rua G, Lote 1, em Castelo Branco	Estação de serviço e pneus
A Matos Car	Zona Industrial, Lote K3-8, Apartado 1117, em Castelo Branco	Stand e comércio de automóveis, oficina de reparação e manutenção automóvel
Caetano auto	Zona Industrial, Apartado 1060, Loja 1, em Castelo Branco	Stand e comércio de automóveis, oficina de reparação e manutenção automóvel
LITOCAR - Distribuição automóvel, S.A	Zona Industrial, Lote E6, em Castelo Branco	Stand e comércio de automóveis, oficina de reparação e manutenção automóvel
Carglass	Zona Industrial, Rua F, Loja J, N.º 11, em Castelo Branco	Reparação e substituição de vidros automóvel
Express Glass	Zona Industrial, Rua F, em Castelo Branco	Reparação e substituição de vidros automóvel

Delle 14